

# ANEXO I REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1<sup>o</sup>. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitação em Português e Inglês e Respectivas Literaturas segue a Política de Estágio e as Normas para Estágio dos Cursos de Licenciatura da Universidade de Sorocaba, fundamentas na Lei de Estágio e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica.

Art. 2<sup>o</sup>. O Estágio Curricular Supervisionado é um instrumento de:

- I. formação, para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional;
- II. integração do aluno com a comunidade,
- III. efetivação de um processo de ensino-aprendizagem;
- IV. desenvolvimento de competências e habilidades do futuro professor;
- V. capacitação profissional, envolvendo acompanhamento nas várias atividades realizadas e vivenciadas no tempo e espaço escolares.

Art. 3<sup>o</sup>. O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório da organização curricular do Curso de Licenciatura em Letras: Habilitação em Português e Inglês e Respectivas Literaturas, e constitui atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as experiências do ofício acadêmico.

§ 1<sup>o</sup>. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado de forma contínua, mas não necessariamente em dias subsequentes.

§ 2<sup>o</sup>. O estagiário deve envolver-se nas diversas dimensões da dinâmica escolar, desde a docência compartilhada até a participação em projetos desenvolvidos com os alunos das séries/anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e atividades que caracterizam o cotidiano das escolas.

§ 3<sup>o</sup>. O Estágio Curricular Supervisionado deverá atingir o total de 480/aula, correspondente a 400 horas/relógio e só poderá ser realizado a partir do cumprimento dos créditos de três módulos do Curso, cuja distribuição deverá seguir o exposto nos parágrafos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do Artigo. 7<sup>o</sup> deste Regulamento.

§ 4<sup>o</sup> Em conformidade com o artigo § 3<sup>o</sup> do art. 1. da Lei Nº 11.788, de 25/09/2008. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior e de intercâmbio no exterior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. As atividades de monitorias e de iniciação científica podem ser validadas como Projetos e Atividades do Cotidiano Escolar no âmbito do estágio ou

como Outras Formas de Atividades Acadêmicas Científicas Culturais (OFAAC), desde que essas atividades estejam inseridas no contexto escolar de educação básica. Essas atividades, uma vez validadas como OFAAC, não poderão ser aproveitadas como estágio e vice-versa. A atividade de extensão não poderá ser validada como estágio, porém poderá ser aproveitada como OFAAC.

§ 5º Os projetos federais de formação docente, como Programa de Iniciação à Docência Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID da CAPES), podem ser validados como estágio desde que estejam em conformidade com o regulamento de cada programa.

## DA ESTRUTURA

A prática de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura em Letras: Habilitação em Português e Inglês e Respectivas Literaturas da Universidade de Sorocaba obedece à seguinte estrutura de organização:

I. Coordenação de Licenciaturas: localizada no câmpus Cidade Universitária, é responsável pela assinatura, em três vias, sendo uma via para a instituição de ensino superior, uma via para a escola de educação básica concedente e uma via para o aluno, do Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se estabelece a parceria entre a Instituição de Ensino Superior e a Escola de Educação Básica concedente;

II. Setor de Estágio: localizado no câmpus Cidade Universitária Prof. Aldo Vannucchi, acompanha a situação escolar de cada estagiário, por meio de informações do Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA, presta esclarecimentos aos alunos, recebe, protocola e confere as assinaturas e arquiva os relatórios, para envio ao Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA;

III. Professor(es) Orientador(es) de Estágio: locados no câmpus Cidade Universitária Prof. Aldo Vannucchi, são professores do curso de Letras encarregados de orientar as atividades de Estágio dos alunos, em horários por eles estabelecidos.

## DA ORIENTAÇÃO

Art 5º. Compete ao(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágio:

I. propor as atividades a serem desenvolvidas pelos Estagiários;

II. acompanhar a realização das atividades de Estágio, por meio de Relatórios de Estágio, disponíveis aos alunos no site da Instituição;

III. assinar, datar e carimbar os referidos Relatórios, após assinados pelos respectivos responsáveis, diretores e professores, das escolas de educação básica concedentes;

IV. estabelecer, quando necessário, contatos com as escolas de educação básica concedentes.

## DAS MODALIDADES

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado deverá atender às séries/anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, nas três modalidades, conforme segue:

- I. Atividades do Cotidiano Escolar 180 horas/aula (150 horas/relógio): organização e ou atendimento em biblioteca e/ou sala de leitura, orientação de leitura, participação em reuniões de Pais e Mestres, em Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - AT PC, comemorações cívicas, atividades recreativas e culturais, palestras, debates, visitas monitoradas e outras atividades afins;
- II. Projetos - 180 horas/aula (150 horas/relógio): atividades de projetos propostos pela instituição de origem elou promovidos pela Escola de Educação Básica concedente e desenvolvidos em seu espaço físico, com envolvimento de seus alunos;
- III. Docência Compartilhada – 120 horas/aula (100 horas/relógio): participação em aula expositiva, em apresentação de pesquisa, em acompanhamento/observação na realização de provas, em proposta e resolução de exercícios, em orientação aos alunos na prática redacional, em leitura e discussão de textos, em debates, em supervisão de trabalhos em grupo, e em outras atividades que visem auxiliar e enriquecer o trabalho dos professores em sala de aula.

Art. 7º. A carga horária total 480 horas/aula (400 horas/relógio) deve ser distribuída em cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado da seguinte forma:

- I. 180 horas/aula (150 horas/relógio) de Atividades do Cotidiano Escolar, que devem ser cumpridas no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, **e/ou** Ensino Médio.
- II. 180 horas/aula (150 horas/relógio) de Projetos, que devem ser cumpridas no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, **e/ou** Ensino Médio.
- III. das 120 horas/aula (100 horas/relógio) de Docência Compartilhada, que devem ser cumpridas no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, **e/ou** Ensino Médio. Dessas 120 horas/aula (100 horas/relógio), é aconselhável que 80 horas/aula (67 horas/relógio) sejam realizadas para Português e 40 horas/aula (33 horas/relógio) para Inglês,

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado referente a Atividades do Cotidiano Escolar só poderá ser iniciado após a integralização de todos os créditos correspondentes a três módulos do Curso.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado referente a Projetos só poderá ser iniciado após a integralização de todos os créditos correspondentes a três módulos do Curso.

§3º.O Estágio Curricular Supervisionado referente à Docência Compartilhada só poderá ser iniciado após a integralização de todos os créditos correspondentes a cinco módulos do Curso.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º . Cabe aos Estagiários:

- I. escolher as escolas onde realizará o Estágio Curricular Supervisionado e, em seguida, solicitar no Setor de Estágio do campus Cidade Universitária o Termo de Compromisso de Estágio, bem como o Plano de Atividades de Estágio;
- II. apresentar as três vias do Termo de Compromisso de Estágio ao Setor de Estágio, para as devidas assinaturas. Se a escola estiver de acordo, podem ser assinadas e encaminhadas por e-mail de forma digital.
- III. apresentar as três vias do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinadas pela Instituição de Ensino, bem como pelo próprio aluno, à Escola de Educação Básica concedente, para estabelecer parceria, e, em seguida, solicitar a assinatura da Direção da Escola;
- IV. deixar uma via do Termo de Compromisso de Estágio com a Direção de Escola de Educação Básica em que realizará o Estágio, e uma via no Setor de Estágio do campus Cidade Universitária, ficando o aluno com a terceira via, para apresentá-la ao(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, sempre que entregar seus Relatórios de Estágio;
- V. iniciar as atividades do Estágio Curricular somente após as assinaturas das três vias do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. estabelecer contato contínuo com o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, nos locais e horários por ele(a) estabelecidos;
- VII. procurar diversificar os locais de realização das Atividades do Cotidiano Escolar;
- VIII. registrar suas atividades, conforme dispõe este Regulamento, em Relatório de Estágio padronizado, disponibilizado no site da Universidade;
- IX. apresentar semestralmente, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, ao(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, nos locais e horários por ele(a) estabelecidos, os Relatórios de Estágio, para verificação e análise;
- X. proceder à correção dos Relatórios de Estágio apresentados, de acordo com as observações do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- XII. manter registro das atividades comprovadas realizadas no período de Estágio, os Relatórios corrigidos e assinados, de acordo com o que estabelece este Regulamento;
- XII. anexar, na reapresentação dos Relatórios de Estágio, os Relatórios corrigidos anteriormente pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- XIII. apresentar ao(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, antes dos prazos finais de entrega estabelecidos neste Regulamento, as

- Relatórios de Estágio devidamente corrigidos e refeitos, para análise final do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- XIV. levar para assinatura, data e carimbo dos responsáveis na Escola de Educação Básica somente os Relatórios de Estágio já corrigidos e liberados pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- XV. cumprir, com eficiência e respeito, as tarefas que lhe sejam atribuídas nas Escolas de Educação Básica concedentes, observando suas normas internas;
- XVI. conduzir-se, com ética profissional, em todas as atividades de Estágio realizadas nas Escolas de Educação Básica concedentes;
- XVII. respeitar os horários de chegada e de saída das atividades de Estágio;
- XVIII. zelar pela conservação dos materiais, instalações ou equipamentos, nas escolas de educação básica concedentes.
- Art. 9<sup>o</sup>. Nos Relatórios de Estágio Curricular Supervisionado disponibilizados no site da Universidade, devem constar, além das informações sobre o aluno e a escola de educação básica concedente:

I. a modalidade de Estágio: Atividade do Cotidiano Escolar ou Projetos ou Docência Compartilhada;

II. a modalidade de ensino: Fundamental ou Médio;

a. a carga horária, as parciais e a total;

b. a data e o local de realização das atividades;

c. o carimbo ou o timbre, a data e a assinatura do(s) responsável(is) na Escola de Educação Básica concedente;

VI. o carimbo, a data e a assinatura do Professor(a) Orientador(a) de

Estágio.

§1<sup>o</sup>. O Relatório de Estágio na modalidade Atividades do Cotidiano Escolar deverá especificar o local, o tipo de atividade e o público envolvido.

§ 2<sup>o</sup>. O Relatório de Estágio na modalidade Projetos deverá especificar o título do Projeto, o tipo de atividade e o público envolvido.

§ 3<sup>o</sup>. O Relatório de Estágio na modalidade Docência Compartilhada deverá conter o conteúdo programático da aula e o tipo de envolvimento do Estagiário na realização desse conteúdo.

## DA REALIZAÇÃO

Art. 10. Os Estagiários poderão realizar Estágio Curricular Supervisionado em qualquer horário, desde que não coincida com os horários de suas aulas na Universidade, exceto nos dias não letivos para o Curso, conforme Calendário Acadêmico da Graduação, respeitados 30(trinta) dias de férias escolares.

- Art. 11. O limite de horas de Estágio não deve exceder a 7 horas/aula (6 horas/relógio) por dia e 36 horas/aula (30 horas/relógio) horas semanais.
- Art.12. A duração do Estágio Curricular Supervisionado, numa mesma Escola de Educação Básica, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
- Art.13. Os Relatórios de Estágio deverão ser entregues ao(à) Professor(a) Orientador(a), devidamente corrigidos e comprovados, até a primeira semana de junho, no primeiro semestre letivo, e até a última semana de novembro, no segundo semestre letivo, sempre referentes ao semestre em andamento.
- Art. 14. O prazo final, em cada semestre letivo, para o aluno protocolar, no respectivo Setor de Estágio os Relatórios encerrados pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio ao longo do período letivo em andamento, é a data do prazo final para entrega de notas e frequência pelos docentes, estabelecida no Calendário Acadêmico da Graduação,
- § 1<sup>o</sup>. As atividades de Estágio não entregue(s) até os prazos finais estabelecidos neste Regulamento poderão ser entregues pelo aluno, até o prazo final estabelecido para o semestre letivo seguinte, respeitando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses da realização dessas atividades.
- § 2<sup>o</sup>. Os Relatórios de Estágio não entregues nos prazos estabelecidos neste Regulamento não poderão ser aceitos pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, salvo em casos especiais, analisados e aprovados pelo Colegiado do Curso de Letras.
- Art. 15. Quanto à apresentação dos Relatórios de Estágio:
- I. não serão aceitos Relatórios contendo emendas, rasuras, omissão de informações, falta de assinatura, data e carimbo dos responsáveis na Escola de Educação Básica concedente e na Universidade;
  - II. os Relatórios rasurados, com dados incompletos ou com erros elou impropriedades deverão ser refeitos conforme anotações ou orientações do(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágio;
  - III. os Relatórios refeitos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art 16. Os alunos que estiverem afastados por licença médica e as alunas afastadas em licença gestante não poderão realizar estágios durante o período de afastamento.
- Art. 17. Conforme prevê a Portaria Ministerial N<sup>o</sup> 2.252, de 21 de agosto de 2003, a carga horária referente à participação de aluno de Curso de Licenciatura em programas de Alfabetização de Jovens e Adultos, realizados na forma da lei, será contabilizada em dobro na respectiva modalidade.

Parágrafo único. O Estagiário deverá apresentar uma declaração da Escola de Educação Básica concedente, comprovando que ela oferece Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 18. De acordo com a Lei de Estágio e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, no caso de alunos dos cursos de formação docente para atuação na educação básica, em efetivo exercício regular da atividade docente na educação básica, o estágio curricular supervisionado poderá ser reduzido, no máximo, em até 200 horas.

§ 1º. Na situação do caput deste artigo, os alunos terão de realizar o restante da carga horária de Estágio nas três modalidades previstas neste Regulamento, de forma proporcional.

§2º. O aluno deverá comprovar com declaração da Escola de Educação Básica a sua função docente,

Art. 19. O aluno que não cumprir o que estabelece este Regulamento ficará impedido de colar grau.

Parágrafo único. De acordo com a legislação interna, nenhum aluno poderá colar grau no mesmo período letivo em que está matriculado no componente curricular

Estágio Curricular Supervisionado, mesmo que tenha cumprido durante o período letivo em andamento, a carga horária total exigida para esse componente curricular.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágio, ouvido o Colegiado do Curso de Letras, quando necessário.

Art. 21. Este Regulamento só poderá ser alterado pelo Colegiado do Curso de Letras.